



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Jorge

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES  
São Jorge PROTOCOLO

Nº 650  
Em: 09 / 09 / 2025  
ds

**PROJETO DE LEI Nº 036, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

Aprovado por unanimidade  
Em: 11 / 09 / 2025  
ds

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 11 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala de Sessões da Câmara de  
Vereadores de São Jorge - RS

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.899, de 11 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 2º.** (...)

*Parágrafo Único. Fica autorizada a contratação temporária de que trata a presente Lei com carga horária semanal inferior à prevista no Quadro de Cargos, Funções Públicas e Vencimentos do Município, instituído pela Lei Municipal nº 1.648/2022, hipótese em que os vencimentos serão proporcionalmente reduzidos, conforme a carga horária efetivamente contratada.*

**Art. 2º** Ficam convalidados todos os atos praticados em decorrência da Lei Municipal nº 1.899, de 11 de julho de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 09 de setembro de 2025.

**Danilo Salvaggio**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de São Jorge**

Ilmo. Sr.

**VALMOR BOTTIN**

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge/RS.

**JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Nobres Edis, apresentado para análise e apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 036/2025, que **ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 11 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, mencionando as seguintes razões de interesse público:

O Município de São Jorge/RS constatou a necessidade de contratação temporária de profissional para o cargo de Médico Veterinário, com carga horária de apenas 30 (trinta) horas semanais, em vez das 40 (quarenta) horas previstas no Quadro de Cargos do Município. Diante dessa necessidade, foi formalizada a contratação por meio do Contrato nº 164/2025, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, relativamente à profissional contratada.

Em razão de solicitação do Setor de Recursos Humanos do Município, no sentido de esclarecer a situação, está sendo proposta a alteração da Lei Municipal nº 1.899, de 11 de julho de 2025, com o objetivo de inserir dispositivo que permita a contratação temporária com carga horária reduzida, acompanhada da correspondente redução proporcional de vencimentos.

Neste sentido, como forma de adequar a situação e evitar gastos desnecessários ao Município, solicitamos a esta digníssima Casa de Leis que, por meio dos nobres Vereadores que a compõem, possa, após a devida análise e verificação das condições legais e constitucionais, aprovar o presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, solicitando, finalmente, que após tramitação regimental da matéria, possa esta Casa Legislativa apreciar e deliberar sobre o presente Projeto de Lei EM REGIME DE URGÊNCIA, ante a necessidade de adequação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 09 de setembro de 2025.

**Danilo Salvalaggio**  
**Prefeito Municipal**